



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001981

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 10

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

PARECER CME/PTN Nº 001/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação (SEME)

ASSUNTO: Programa Escola das Adolescentes

RELATOR(A): Celidalva Silva dos Santos

CÂMARA
PEDAGÓGICA DO
CME/PTN

SESSÃO: 5^a
EXPEDIENTE:
4/6/2024

PROCESSO CME
Nº 077/2025

I – RELATÓRIO

A senhora Edilene de Jesus dos Santos, na qualidade de Secretária Municipal de Educação (Decreto Municipal 002/2025, de 02/01/2025), localizada na Praça Antônio, da Silva, 61, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, CNPJ nº 29.979.766/0001-41, encaminhou a esse Conselho requerimento GAB.SME/PTN nº. 340/2025, datado de 07 de maio de 2025, solicitando a apreciação do Programa Escola das Adolescentes, é uma política para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) focada em fortalecer a escola com apoio técnico, pedagógico e financeiro, criando um ambiente acolhedor e conectando o currículo com a realidade dos adolescentes, através de eixos como governança, inovação curricular (clubes de letramento) e formação docente, visando aprendizagem significativa e equidade, a ser implantado na Rede Municipal Pública de Ensino, a partir da II Unidade do corrente ano letivo, com a finalidade de atender as demandas de recomposição das aprendizagens, pautado na meta 2 e 7 do Plano Nacional de Educação que tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, a fim de atingir metas específicas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), com ênfase nos Anos Finais - fundamental II, aumentando os tempos de aprendizagem específicas de letramento para nossos educandos. Assim, a fim de superar as defasagens educacionais e garantir a aprendizagem, propomos recompor a aprendizagem a partir dos clubes de letramentos indicados pelo programa Escola das Adolescentes.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação da senhora Edilene de Jesus dos Santos, na qualidade de Secretária Municipal de Educação a esse colegiado da apreciação do Programa Escola das Adolescentes, trata-se de um pedido perfeitamente amparado na legislação vigente, pois o pleito pode ser atendido invocando-se a Lei Municipal nº 444/2025, de 24/04/2025 (Reestruturação do CME) e seu Regimento Interno, Lei Municipal nº 119/03, de 24/09/2003 (Criação do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves), com fundamento no caput do art. 211 da Constituição Federal (A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino), a Lei 9394/96, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que em seu artigo 11, atribui ao Município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, Resolução CD/FNDE nº 23, de 25 de outubro de 2024 (Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às escolas públicas de anos finais do Ensino Fundamental participantes do Programa Escola das Adolescentes de que trata a Portaria MEC nº 635,

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão – Presidente Tancredo Neves/BA
Contato: (73) 9 8138-0048 | E-mail: cmeptn@yahoo.com.br | Blog: cmeptn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001981

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

de 10 de julho de 2024) e a Portaria 635, de 10 de julho de 2024 (Institui o Programa de Fortalecimento para os Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Básica - Programa Escola das Adolescências).

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto somos de parecer que este conselho:

- Autorize o funcionamento dentro do Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação do Programa Escola das Adolescências e a alteração da matriz curricular municipal.
- Elabore Resolução Normativa disciplinando o funcionamento do programa e a implementação da matriz curricular alterada.
- Dê ciência ao interessado;
- Este é o nosso parecer.

Sala do Conselho Municipal de Presidente Tancredo Neves, 4 de junho de 2025.

Celidalva Silva dos Santos
Relatora

Maria da Paixão Jesus de Brito
Presidente do CME/PTN



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001981

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

PARECER CME/PTN Nº 002/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação (SEME)

ASSUNTO: Projeto de Implementação de Computação na Educação Básica do Município

RELATOR(A): Liliane dos Santos

CÂMARA
PEDAGÓGICA DO
CME/PTN

SESSÃO: 12^a
EXPEDIENTE:
8/12/2025

PROCESSO CME
Nº 078/2025

I – RELATÓRIO

A senhora Edilene de Jesus dos Santos, na qualidade de Secretária Municipal de Educação (Decreto Municipal 002/2025, de 02/01/2025), localizada na Praça Antônio Rocha da Silva, 61, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, CNPJ nº 29.979.766/0001-41, encaminhou a esse Conselho requerimento GAB.SME/PTN nº. 689/2025, datado de 19 de novembro de 2025, solicitando a apreciação do Projeto de Implementação de Computação na Educação Básica do Município, a proposta detalha um plano de ação faseado, com foco na construção de uma matriz curricular adaptada e na capacitação de docentes, visando uma implementação gradual e sustentável ao longo de 24 meses, para a Educação Básica e inclui a computação como componente curricular. Reconhecendo a crescente importância das habilidades digitais e do pensamento computacional na sociedade contemporânea, este projeto busca preparar os estudantes para os desafios do século XXI, mesmo diante da escassez de recursos computacionais no município. O avanço tecnológico e a digitalização da sociedade impõem novas demandas ao sistema educacional. O projeto apresentado detalha o cronograma de implementação as atividades ao longo dos 24 meses, inicialmente do 1º ao 5º anos, logo em seguida do 6º ao 9º anos, contemplando a Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, ou seja, para todas as modalidades de ensino, com descrição dos objetivos gerais, objetivos específicos, com divisões de fases e metas, metodologias, Habilidades e Conteúdos, estratégias para recursos computacionais limitados, computação desplugada, Otimização e recurso de equipamento existentes, soluções de baixo custo e software livre, conectividade e acesso à internet, formação e multiplicadores, monitoramento e avaliação, indicadores de desempenho, mecanismos de avaliação e ajustes,

II - FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação da senhora Edilene de Jesus dos Santos, na qualidade de Secretária Municipal de Educação a esse colegiado da apreciação do Projeto de Implementação de Computação na Educação Básica do Município, se de um pedido perfeitamente amparado na legislação vigente, pois o pleito pode ser atendido invocando-se a Lei Municipal nº 444/2025, de 24/04/2025 (Reestrutura o CME) e seu Regimento Interno, Lei Municipal nº 119/03, de 24/09/2003 (Cria o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves), com fundamento no caput do art. 211 da Constituição Federal (A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino), a Lei 9394/96, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que em seu artigo 11, atribui ao Município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, Resolução CNE/CED nº 1, de 4 de outubro de 2022 (regulamenta a BNCC da Computação como componente específico ou

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão – Presidente Tancredo Neves/BA
Contato: (73) 9 8138-0048 | E-mail: cmeptn@yahoo.com.br | Blog: cmeptn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001981

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

transversal), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital - PNED) e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que tornam a computação um componente curricular obrigatório na Educação Básica, Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 que tratam de organizar capacitações e implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar acolhedor e preventivo.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto somos de parecer que este conselho:

- Autorize o funcionamento dentro do Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação do Projeto de Implementação de Computação na Educação Básica e a alteração da Matriz Curricular Municipal.
- Elabore Resolução Normativa disciplinando o funcionamento do programa e a implementação da matriz curricular alterada.
- Dê ciência ao interessado;
- Este é o nosso parecer.

Sala do Conselho Municipal de Presidente Tancredo Neves, 8 de dezembro de 2025.

Liliane dos Santos
Relatora

Celidalva Silva dos Santos
Vice-Presidente do CME/PTN

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão – Presidente Tancredo Neves/BA
Contato: (73) 9 8138-0048 | E-mail: cmeptn@yahoo.com.br | Blog: cmeptn.blogspot.com.br